Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.180, DE 29 DE JULHO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NO POLÍGONO PINHALZINHO, NESTE MUNICÍPIO, AO SR. PLÁCIDO SANTO ZANETTE E AO ESPÓLIO DE VICTÓRIA SABEI ZANETTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo descritos aos respectivos requerentes, com observância à Lei Estadual nº 3.107, de 08/01/57, que dispõe sobre as terras devolutas do Estado:

I – ao Sr. **PLÁCIDO SANTO ZANETTE,** o lote nº 01, da Quadra F, do Bairro Florestinha, Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área de 3.091,59m2 (três mil, noventa e um metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: na extensão de 33,00m com a Rua Sidney Guerra, na extensão de 18,30m com o lote nº 02 da mesma quadra, e na extensão de 14,80m com o lote nº 04 da mesma quadra;
SUL: na extensão de 65,60m, com o lote nº 05 da mesma quadra;
LESTE: na extensão de 39,60m, com a Rua Nilo Scalon, e na extensão de 16,84m, com o lote nº 02 da mesma quadra;
OESTE: na extensão de 51,20m, sendo 12,20m com parte do lote nº 11 do Polígono Pinhalzinho, 18,00m com o lote nº 10, da Chácara 17 do Polígono Pinhalzinho, e 21,00m com o lote nº 09, da Chácara I7, do Polígono Pinhalzinho.

II – ao **ESPÓLIO DE VICTÓRIA SABEI ZANETTE,** o lote nº 05, da Quadra F, do Bairro Florestinha, Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área de 2.601,95 (dois mil, seiscentos e um metros e noventa e cinco decímetros quadrados) e as seguintes confrontações:

NORTE: na extensão de 65,60m, com o lote nº 01 da mesma quadra;
SUL: na extensão de 65,70m, com área da Prefeitura Municipal de Erechim;
LESTE: na extensão de 39,20m, com a Rua Nilo Scalon;
OESTE: na extensão de 39,50m, sendo 13,70m com parte do lote nº 13, da Chácara 17, do Polígono Pinhalzinho, 20,00m com o lote nº 12, da Chácara 17 do Polígono Pinhalzinho, e 5,80m com parte do lote nº 11, da Chácara 17.

Parágrafo Único – A alienação será efetuada através do DEMHAB, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.194/89 e na do Art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O valor dos imóveis para fins de alienação será o da avaliação fornecida pelo Departamento de Receitas da Fazenda Municipal, na época da venda, que poderá ser pago à vista, ou de forma parcelada, de acordo com a Lei Municipal nº 2.194/89.

Parágrafo único: O valor da avaliação não poderá ser inferior a R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) por metro quadrado.

Art. 3º - As escrituras deverão ser lavradas com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, por ato inter-vivos, a contar da data do último pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes de averbação de contrato e Escritura Pública correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 29 DE JULHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração